



## **Estatutos da AJUDO**

### **Capítulo I- Denominação, sede e fins**

#### **Artº1º (Denominação)**

A Associação de Apoio aos Doentes Oncológicos e seus Familiares, adiante designada AJUDO, é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, de duração ilimitada, que se rege pelos presentes estatutos.

#### **Artº 2º (Sede)**

A AJUDO tem a sua sede provisória no Largo Francisco Smith, nº1 3º Dto., em Lisboa.

#### **Artº3º (Fins)**

Constitui fim principal da AJUDO o apoio aos doentes oncológicos e seus familiares na resolução de problemas burocráticos, ajudando-os no preenchimento de formulários e de documentos para o envio posterior às entidades competentes.

#### **Artº4º (Actividades)**

Para a prossecução dos seus fins, a AJUDO propõe-se a criar acções de divulgação tanto nos hospitais como a nível local.

### **Capítulo II – Associados**

#### **Artº5º (Categorias dos associados)**

1. Podem ser associados da AJUDO todas as pessoas singulares ou colectivas que manifestem a sua vontade mediante o preenchimento da ficha de inscrição como associado, dirigida ao Presidente da Administração.

2. Os associados da AJUDO podem ter as seguintes categorias: fundadores, efectivos e extraordinários.

3. São associados fundadores os associados efectivos Ana Rita Mateus César Augusto, Joana Filipa de Oliveira Martinho Adrião e Ana Patrícia Costa Reis.

4. São efectivos todos os associados da AJUDO.

5. São associados extraordinários as pessoas individuais ou colectivas que através de donativos ou serviços relevantes à AJUDO, como tal sejam reconhecidos em Assembleia Geral.

#### **Artº6º (Quotizações)**

Os associados efectivos estão sujeitos ao pagamento de uma quota anual, cujo montante será fixo pela Administração.

#### **Artº7º (Direitos)**

Os associados efectivos gozam dos seguintes direitos:

- a) tomar parte das reuniões da Assembleia Geral, com direito de voto;
- b) ser eleito para os órgãos sociais;
- c) requerer ao presidente da mesa a convocação extraordinária da Assembleia Geral, por documento assinado, pelo menos por cinco associados;
- d) consultar na sede os livros respeitantes à AJUDO;



- e) apresentar aos órgãos sociais exposições e reclamações;
- f) interpor recurso para a Assembleia Geral dos actos ou omissões dos órgãos sociais, com os quais se considerem lesados ou que violem a lei, os estatutos ou os regulamentos internos.

### **Artº8º (Deveres)**

São deveres dos associados efectivos:

- a) pagar pontualmente as quotas;
- b) cumprir os estatutos e os regulamentos internos;
- c) acatar as deliberações dos órgãos sociais;
- d) defender e promover o bom nome da AJUDO, contribuir para o seu prestígio e abster-se de qualquer acto lesivo do património ou imagem da mesma;
- e) aceitar e exercer os cargos para os quais sejam eleitos.

### **Artº9º (Admissão de associados efectivos)**

A admissão de associados efectivos é imediata no acto de inscrição como associado.

### **Artº10º (Qualidade de associado)**

1. A qualidade de associado só se adquire com o pagamento da respectiva quota e prova-se pela inscrição em livro próprio, que a AJUDO obrigatoriamente possuirá.
2. A qualidade de associado não é transmissível quer por actos entre vivos quer por sucessão.
3. O associado não pode incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais.

### **Artº11º (Sanções)**

1. Os associados, que violarem os seus deveres estatutários, estão sujeitos às seguintes sanções:
  - a) advertência, registada ou não;
  - b) suspensão de direitos até 120 dias;
  - c) expulsão.
2. A aplicação de qualquer sanção exige a audiência prévia do associado.
3. Compete à Administração a aplicação de sanções.
4. A advertência é aplicada por faltas leves, nomeadamente por violação dos estatutos por negligência e sem consequências graves e pela não aceitação injustificada dos cargos para que tiverem sido eleitos.
5. A suspensão de direitos tem lugar em caso de violação dos estatutos por negligência, com consequências graves, e não desobriga o pagamento de quotas.
6. A expulsão é aplicável nos casos de faltas graves, designadamente:
  - a) Reincidência em procedimento contrário aos estatutos e regulamentos internos;
  - b) Condenação por qualquer crime considerado infamante ou degradante;
  - c) Prestação de falsas declarações no boletim de inscrição;
  - d) Provocação ou incitamento à desordem na sede da AJUDO, por palavras ou actos;
  - e) Injúrias ou difamação dirigidas à AJUDO ou aos seus corpos directivos;
  - f) Provocação de prejuízos à AJUDO, independentemente do dever de indemnizar os danos causados.



### **Artº12º (Perda da qualidade de associado)**

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) os que pedirem a exoneração;
  - b) os que deixarem de pagar a quota, não regularizem a sua situação nos trinta dias úteis seguintes à recepção da notificação para o efeito.
2. O associado, que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação, não tem o direito de repetir as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade para todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

## **Capítulo III – Dos órgãos sociais**

### **Secção I – Disposições Gerais**

#### **Artº 13º (Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da AJUDO:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

#### **Artº14º (Eleições)**

1. As eleições para os membros dos órgãos sociais realizam-se no mês de Setembro de cada triénio.
2. O processo eleitoral rege-se pelo regulamento interno aprovado em Assembleia Geral.

#### **Artº15º (Mandato)**

1. O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse junto do Presidente da Assembleia Geral, nos quinze dias posteriores à eleição.

#### **Artº16º (Reuniões)**

1. Com excepção da Assembleia Geral, as reuniões dos órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes em exercício.
2. Os órgãos sociais do número anterior só se podem funcionar com a maioria dos seus membros.

#### **Artº17º (Deliberações)**

As votações respeitantes aos órgãos sociais são tomadas por escrutínio directo.

#### **Artº18º (Actas)**

São sempre lavradas actas, em livro próprio, das reuniões dos órgãos sociais, que deverão ser assinados pelos seus membros.

#### **Artº19º (Responsabilidade dos órgãos sociais)**

Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e penalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções.



### **Artº20º (Remuneração)**

O exercício dos cargos sociais pode ser remunerado ou gratuito, consoante a deliberação da Assembleia Geral.

### **Artº21º (Forma de obrigar)**

A AJUDO obriga-se com as assinaturas conjuntas de duas das sócias fundadoras.

## **Secção II— Da Assembleia Geral**

### **Artº23º (Constituição da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é constituída pelos associados efectivos, que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artº24º (Competência da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências dos outros órgãos sociais, designadamente:

- a) definir as linhas fundamentais de actuação da AJUDO;
- b) eleger e destituir os membros eleitos para Conselho Fiscal;
- c) apreciar o relatório de contas;
- d) fixar o montante da quota;
- e) aprovar alteração dos estatutos;
- f) deliberar sobre a remuneração dos associados;
- g) aprovar a extinção da AJUDO.

### **Artº25º (Sessões da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
  - a) no final do mandato para a eleição dos órgãos sociais;
  - b) até 1 de Março, para a aprovação e conta da gerência;
  - c) até 1 de Novembro para a apreciação e votação do programa da acção.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente convocada pelo presidente da mesa, pela Administração e pelo Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, cinco associados em gozo pleno dos seus direitos.

### **Artº 26º (Mesa da Assembleia Geral)**

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente e um secretário.
2. Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral:
  - a) convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;
  - b) rubricar os livros das actas e os termos de abertura e de encerramento;
  - c) as demais decorrentes da lei.
3. Compete exclusivamente ao Secretário:
  - a) lavrar as actas no respectivo livro e passar certidões;
  - b) preparar o expediente e dar-lhe seguimento.

### **Artº27º (Convocação da Assembleia Geral)**



1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa.

2. A convocatória é feita por aviso postal e por e-mail para cada associado, devendo constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3. A convocatória de Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de 15 dias após o requerimento e a reunião terá lugar no prazo máximo de 30 dias.

#### **Artº28º (Funcionamento)**

A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória qualquer que seja o número de associados.

#### **Artº29º (Deliberações)**

As deliberações são tomadas por maioria dos associados presentes.

### **Secção III – Da Administração**

#### **Artº 30º (Constituição)**

1. A Administração é constituída por quatro membros, que distribuirão entre si os cargos de presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

2. O Presidente é por inerência o Presidente da AJUDO.

3. O cargo de Presidente da Administração só poderá ser exercido por uma das associadas fundadoras.

#### **Artº31º (Competência)**

Compete à Administração gerir e representar a AJUDO e, designadamente:

- a) admitir associados efectivos;
- b) garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- c) elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e conta da gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- d) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) representar a AJUDO em juízo e fora dele;
- f) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da AJUDO.

#### **Artº 32º (Funcionamento)**

A Administração reúne obrigatoriamente uma vez por mês.

### **Secção IV – Do Conselho Fiscal**

#### **Artº33º (Composição)**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, que distribuirão entre si os cargos de presidente, relator e vogal.

#### **Artº 34º (Competência)**

1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, e, designadamente:



a) exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da AJUDO, sempre que julgue conveniente;

b) assistir, sempre que o julgue conveniente, às reuniões da Administração, sem direito de voto;

c) dar parecer sobre o relatório, conta da gerência e orçamento e sobre todos os assuntos que a Administração submeta à sua apreciação.

2. O Conselho Fiscal pode solicitar à Administração elementos que considere necessários ao cumprimento das suas obrigações, bem como propor reuniões extraordinárias de conjunto para discussão de qualquer assunto.

#### **Artº35º (Funcionamento)**

O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente uma vez por trimestre.

### **Capitulo IV – Do Regime Financeiro**

#### **Artº36º (Receitas)**

Constituem receitas da AJUDO:

a) o produto das quotas;

b) o produto dos donativos e subsídios de entidades publicas e privadas

c) outras receitas não especificadas.

#### **Artº37º (Despesas)**

Constituem despesas da AJUDO as resultantes do cumprimento dos seus fins estatutários.

### **Capitulo V – Da extinção**

#### **Artº38º (Extinção)**

No caso de extinção da AJUDO por deliberação da Assembleia Geral competirá a esta decidir sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor.

#### **Artº 39º (Liquidação)**

1.A liquidação do património da AJUDO decorrente da respectiva extinção será cometida a uma comissão liquidatária.

2.os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

### **Capitulo V – Disposições finais e transitórias**

#### **Artº40º (Casos omissos)**

Os casos omissos são resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

#### **Artº 41º (Comissão instaladora)**

Durante o prazo de três anos a partir do registo dos presentes estatutos, a AJUDO terá como Presidente da Administração a associada fundadora Ana Rita Mateus César Augusto; como Presidente da Assembleia-geral a associada fundadora Ana



**AJUDO**

Associação de apoio aos doentes oncológicos e seus familiares  
NIPC: P507811739

Patrícia Costa Reis; e como Presidente do Conselho Fiscal a associada fundadora Joana Filipa de Oliveira Martinho Adrião.

**AJUDO**

Associação de apoio aos doentes oncológicos e seus familiares  
<http://ajudo.planetaclix.pt>  
ajudo@clix.pt